



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 11/2023

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigos 183 Regimento Interno”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 07/2023 de autoria do Vereador Santiago Augusto, na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido no objeto do Projeto de Lei em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que houve sanção tácita do projeto de Lei 07/2023, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação;

**CONSIDERANDO** a teor dos artigos 32, § 8º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 183 Regimento Interno, que, no silêncio do Prefeito, cabe ao o Presidente da Câmara a promulgação;

### RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 219/2023**, oriunda do Projeto de Lei 07/2023, de autoria do Vereador Santiago Augusto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.

  
**JUSCILÉIA MONTEIRO LIMA**  
Presidente



Lei nº 219 de 23 de Junho de 2023

“Lei de incentivo à Cultura Local, torna obrigatória a contratação de artistas locais para eventos realizados com recursos públicos no município de São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba e dá outras providências”

**Art. 1º** - Fica o município de São Vicente do Seridó/Seridó Paraíba obrigado a contratar artistas locais para apresentações em eventos públicos sob responsabilidade do município em que sejam utilizados recursos públicos para custear a contratação de artistas e ou atrações. Parágrafo Único: Nos eventos em que não sejam contratados artistas de outras localidades, o quantitativo da contratação de artistas locais fica à critério do município.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que do valor total das contratações de artistas para eventos custeados totalmente ou em parte por recursos do município, o percentual mínimo de 20% (Vinte por cento) deverá ser destinado a artistas locais, residentes no município de São Vicente do Seridó/Seridó Paraíba, com comprovação de domicílio ou sede de atuação no município. Parágrafo Primeiro: Para os artistas que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a critério do município, às contratações poderão ocorrer por meio da pessoa física (CPF), ou por meio de empresa especializada na intermediação ou agenciamento de artistas, conforme edital divulgado no jornal oficial do município; Parágrafo Segundo: Além do percentual de 20% do valor total das contratações, a quantidade de artistas locais a serem contratados não estará sujeito a limite numérico, podendo ser quantos forem habilitados nos termos do edital a ser publicado;

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovem sua atuação em São Vicente do Seridó/Seridó Paraíba por meio de portfólio, histórico de apresentações, contratos, ou qualquer outro meio que comprove sua atividade artística no município, inclusive por meio de declaração emitida por qualquer responsável por evento público e/ou privado em que o artista tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos na circunscrição do município de São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba.

**Art. 4º** - As contratações deverão ser realizadas por meio de processo seletivo, a ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo os critérios de avaliação e seleção, publicados no Diário Oficial do Município, bem como em veículos de comunicação de ampla circulação no município. Parágrafo Único: Os critérios de avaliação e seleção de que trata o artigo 4º desta Lei, diz respeito a comprovação de ser o artista residente ou domiciliado no município de São Vicente do Seridó/Seridó-Paraíba e que preenchendo est critério, ainda tenha se apresentado em qualquer evento público ou privado nos últimos 05 (cinco) anos, na circunscrição do município, o que poderá comprovar por meio de declaração emitida pelo organizador, seja pessoa jurídica ou física.

**Art. 5º** - A forma de pagamento das apresentações, deverão ocorrer da mesma forma e prazos dos demais artistas contratados.

**Art. 6º** - Considera-se evento público, todo evento com apresentação artística que seja custeado totalmente ou em parte pelo erário público, a exemplo do: a) Festas juninas (Maior São Pedro da Paraíba), realizado anualmente no município; b) Brega realizado em Seridó-PB; c) Festa de emancipação e alusivas ao sete de setembro; d) Festa de natal e réveillon, custeadas com o erário público; e) Dia do evangélico, quando custeado com os recursos públicos; f) Teatro da Paixão de Cristo; g) Demais eventos que venham a ser realizados.

**Art. 7º** - O não cumprimento da presente Lei, implicará em crime de responsabilidade da autoridade responsável, com a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67.

**Art. 8º** - As despesas para a implantação da presente Lei, já estão alocados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na L.D.O. do corrente ano, devendo tais peças legais nos anos seguintes, ter suas elaborações considerando os critérios aqui

**Art.9º** . Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as determinações em contrário.

Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, 23 de Junho de 2023.

  
**JUSCELÉIA MONTEIRO LIMA**  
Presidente